



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 30ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resultam aprovados o Projeto de Lei nº 203/2025 e duas emendas, apresenta a inclusa

### **NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 203/2025**

Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018 (Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara).

Art. 1º A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Guarda Civil Municipal integra o organograma da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 1º A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta da seguinte forma:

I - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025;

II - Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei nº 11.451, de 2025;

III - Subcomandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei nº 11.451, de 2025;

IV - Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei nº 11.451, de 2025; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

V - Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

.....  
Art. 6º.....

§ 1º.....  
.....

IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;  
.....

Art. 7º .....

.....  
IV - investigação social promovida pela Guarda Civil Municipal de Araraquara, com o apoio da banca do concurso público;  
.....

VI - curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório, previsto no Capítulo III desta lei.  
.....

Art. 14-A. A padronização sobre o uniforme (fardamento), equipamentos, asseio e apresentação pessoal dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara, que observará as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), assim como suas diversas possibilidades de utilização em conformidade com o local de desempenho das atividades de trabalho dos guardas civis municipais, será regulamentada por portaria da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.  
.....

Art. 22. A carreira e as promoções dos Guardas Civis Municipais serão regulamentadas por Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos próprio, garantindo-se progressão funcional em todos os níveis da carreira.

Parágrafo único. Até que seja instituído o Plano próprio mencionado no “caput” deste artigo, aplica-se o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

.....  
Art. 36. ....

I - controle interno, exercido pela Corregedoria da Guarda, com descrição sumária de funções constante da Lei nº 11.451, de 2025, e regulamento próprio;

.....  
Art. 36-A. A função de confiança de Corregedor da Guarda terá mandato de 5 (cinco) anos, e será ocupada por integrante da carreira com mais de 10 (dez) anos de exercício.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 9.223, de 2018:

I - as alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 7º;

II - o art. 7º-A;

III - o art. 14;

IV - os arts. 16 a 19; e

V - o art. 21.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 26 de agosto de 2025.

**DR. LELO**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**GEANI TREVISÓLI**

**MARIA PAULA**